

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DE APOIO  
AO EMPREGO, ÀS EMPRESAS E AO EMPREENDEDORISMO - GE<sup>3</sup>**



Gabinete de Apoio ao Emprego,  
às Empresas e Empreendedorismo

---

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO GE<sup>3</sup>

### SECÇÃO I **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente regulamento define as condições de funcionamento das atividades promovidas pelo Gabinete de Apoio ao Emprego, às Empresas e ao Empreendedorismo – GE<sup>3</sup>, promovido pela Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social em parceria com a Agito – Formação & Serviços, Lda.

#### Artigo 2.º **Âmbito Geográfico**

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as áreas geográficas de intervenção da Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social.

#### Artigo 3.º **Finalidade/Objetivo**

1. O GE<sup>3</sup> visa constituir-se como uma estrutura de apoio aos/às jovens e adultos/as desempregados/as, disponibilizando um espaço de atendimento e de informação especializada e centralizada no âmbito das temáticas relacionadas com o emprego, empreendedorismo e qualificação.

#### Artigo 4.º **Atividades**

1. As atividades que o GE<sup>3</sup> pode desenvolver são as seguintes:
  - a) Informação profissional e apoio à procura ativa de emprego;
  - b) Promoção de uma plataforma de interesse para entidades empregadoras e desempregados/as (inclui a dinamização de uma bolsa de candidatos/as disponíveis para as empresas e de

- uma bolsa de empregos disponíveis para os/as desempregados/as);
- c) Divulgação de ofertas de emprego e apoio nos processos de candidatura às ofertas disponíveis e adequadas;
  - d) Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
  - e) Promoção de estágios profissionais em empresas;
  - f) Promoção de sessões/workshops/oficinas sobre temáticas relevantes na área do emprego e empreendedorismo (a título de exemplo, criação de um *curriculum vitae*, preparação para entrevistas de emprego, criação do próprio emprego);
  - g) Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
  - h) Colaboração com observatórios de inserção profissional ou outras entidades / serviços neste âmbito;
  - i) Outras atividades consideradas relevantes para a integração profissional dos/as utentes do GE<sup>3</sup>.

#### Artigo 5.º

#### **Destinatários/as**

1. São destinatários/as dos serviços do GE<sup>3</sup> os/as jovens e adultos/as desempregados/as que manifestem interesse em aderir, mediante inscrição e respetiva aceitação pelo GE<sup>3</sup>, a este serviço.
2. No âmbito das atividades previstas nas alíneas d) e e) do artigo 4º, o GE<sup>3</sup> assume a responsabilidade de execução do processo de candidatura a medidas de apoio ao emprego e/ou estágio profissional, de forma gratuita, mediante autorização do/a responsável do GE<sup>3</sup>, com referência ao limite de 2 candidaturas por utente em cada ano civil.

### SECÇÃO II

#### **Organização e Funcionamento**

#### Artigo 6.º

#### **Organização e Coordenação**

1. A Organização e Coordenação das ações desenvolvidas pelo GE<sup>3</sup> são da competência da Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social.

## Artigo 7.º

### **Funcionamento**

1. O funcionamento do GE<sup>3</sup> é assegurado por um/a técnico/a superior e disporá dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento, sob a orientação e coordenação da Direção da Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social.
2. O GE<sup>3</sup> funcionará nas instalações da sede da Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social, ou noutras por ela indicadas.
3. O GE<sup>3</sup> terá definido um horário de atendimento ao público, fora do qual não são realizados atendimentos sem marcação prévia.
4. Os atendimentos ou outras atividades individuais a realizar fora do horário de atendimento assumem carácter de exceção e carecem de autorização e confirmação prévia por parte do GE<sup>3</sup> e Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social.
5. As atividades que pelas suas características, objetivos ou destinatários impliquem a sua realização em local e/ou horário distintos deverão ser divulgadas junto de todos/as os/as inscritos/as com a antecedência devida.

## Artigo 8.º

### **Horário de Atendimento**

1. O horário de atendimento do GE<sup>3</sup> é o seguinte: 5ª Feira, no período da manhã, entre as 09h00m e as 12h30m.
2. Poderão, a título excepcional, ser aceites pedidos de atendimento em horário distinto do previsto para o efeito, carecendo estes pedidos de solicitação e aceitação prévias por parte do GE<sup>3</sup>.
3. O horário de atendimento poderá ser alterado mediante motivo justificável, sendo que, em caso de alteração, esta será comunicada a todos/as os/as inscritos/as mediante comunicação via correio eletrónico e afixação de aviso nas instalações afetas ao GE<sup>3</sup>.

### SECÇÃO III Inscrição

#### Artigo 9.º Inscrição

1. A inscrição para usufruto dos serviços do GE<sup>3</sup> é efetuada através de formulário próprio disponibilizado por este serviço.
2. O processo de inscrição deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
  - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
  - c) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
  - d) Curriculum Vitae.
  - e) Comprovativo de Inscrição no Centro de Emprego (opcional)



### SECÇÃO IV Obrigações

#### Artigo 10.º

#### Direitos dos/as Destinatários/as

1. Constituem direitos dos/as destinatários/as:
  - a) Usufruir dos serviços disponibilizados pelo GE<sup>3</sup>, de acordo com as informações constantes no presente regulamento;
  - b) Ser informados/as atempadamente das atividades a realizar;
  - c) Aceder a toda a documentação referente ao Gabinete (Regulamento, cronograma da atividades, inscrição, entre outras);
  - d) Participar livremente nas atividades realizadas.

#### Artigo 11.º

#### Deveres dos/as Destinatários/as

1. Constituem deveres dos/as destinatários/as:
  - a) Fornecer informação verdadeira, correta, completa e atualizada sobre si próprio/a na ficha de inscrição;
  - b) Manter atualizada a informação constante na ficha de inscrição, com particular relevância para os dados relativos à situação face ao Emprego;

- c) No caso de emprego conseguido através dos serviços e diligências do GE<sup>3</sup>, tem o dever de comunicar ao GE<sup>3</sup> essa situação no prazo de 10 úteis e apresentar documento comprovativo (cópia de contrato de trabalho, declaração da entidade contratante, ou outros elementos);
- d) Efetuar a inscrição atempadamente nas atividades;
- e) Respeitar todos os recursos humanos afetos ao GE<sup>3</sup> e à Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social e outras entidades parceiras assim como outros/as utentes do serviço;
- f) Zelar, sempre que aplicável, pelo bom uso dos equipamentos, bem como, não fazer uso indevido dos mesmos.

#### Artigo 12.º

#### **Suspensão**

1. Todo e qualquer problema (desrespeito pelos deveres dos/as destinatários/as ou outras situações que possam pôr em causa o serviço do GE<sup>3</sup> e a atividade da Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social) pode resultar em sanção para o/a inscrito/a.
2. As sanções previstas, a aplicar de acordo com a gravidade do incumprimento, podem ir desde a suspensão da inscrição pelo período mínimo de 20 dias úteis até à suspensão definitiva da inscrição e recusa de utilização de serviços no futuro.

Gabinete de Apoio ao Emprego,  
às Empresas e Empreendedorismo

#### SECÇÃO V

#### **Disposições Finais**

#### Artigo 13.º

#### **Avaliação**

1. Cabe à Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social proceder à avaliação do funcionamento do GE<sup>3</sup> e das atividades dinamizadas.
2. A avaliação terá por base os relatórios de monitorização periódica da atividade desenvolvida, elaborados pelo/a técnico/a responsável pelo GE<sup>3</sup> e que deverão ser elaborados até 15 dias úteis após o término do trimestre a que os mesmos se reportam.

Artigo 14.º

**Revisão do Regulamento**

1. O presente regulamento poderá ser alvo de alterações ou modificações, sempre que sejam considerados pertinentes por parte da Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social, sendo que as alterações / modificações serão comunicadas a todos/as os/as inscritos/as no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 15.º

**Dúvidas e Omissões**

1. Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e consideradas pela Agito – Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social.

Artigo 16.º

**Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação.

Gabinete de Apoio ao Emprego,  
às Empresas e Empreendedorismo

Aprovado a 29 de Junho de 2016

Agito Social – A.D.S.S.